

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 007/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de Material Gráfico para uso contínuo para a Sede e Delegacias Seccionais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	TOTAL
01	Bloco de Rascunho PEC	1500
02	Cartões de Visita Diretoria	1000
03	Capa Ordem de Pagamento	400
04	Certificado PEC	1500
05	Envelope branco com timbre tipo boleto sem janela 114 x 229	500
06	Envelope tipo saco branco 185 x 248 P	5000
07	Envelope tipo saco branco 242 x 336 A4	3000
08	Pasta de andamento de processo (1º ao 21º)	3000
09	Pasta de papel com bolso CRM-ES	1200
10	Pasta de papel com bolso PEC	1500
11	Pasta Processo Registro de Especialidade (rosa)	1000

2 – DA VISITA TÉCNICA

Será exigida visita para observar amostras do material a ser confeccionado. O material deverá seguir padrão do Manual de Procedimentos do Conselho Federal de Medicina, também disponível no momento da Visita Técnica.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 007/2016

PROPOSTA DE PREÇOS

1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA CADA ITEM

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bloco de Rascunho PEC	1500		
02	Cartões de Visita Diretoria	1000		
03	Capa Ordem de Pagamento	400		
04	Certificado PEC	1500		
05	Envelope branco com timbre tipo boleto sem janela 114 x 229	500		
06	Envelope tipo saco branco 185 x 248 P	5000		
07	Envelope tipo saco branco 242 x 336 A4	3000		
08	Pasta de andamento de processo (1º ao 21º)	3000		
09	Pasta de papel com bolso CRM-ES	1200		
10	Pasta de papel com bolso PEC	1500		
11	Pasta Processo Registro de Especialidade (rosa)	1000		

2. VALOR GLOBAL

O valor global total dos itens é de R\$ _____

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº 007/2016

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL GRÁFICO
PARA USO DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM
SUA SEDE E DELEGACIAS SECCIONAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E _____**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 2483, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 007/2016 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global tem por objeto a aquisição de Material Gráfico para uso do CRM-ES em sua Sede e em suas Delegacias Seccionais

1.2 Itens Detalhados a serem adquiridos:

ITEM	PRODUTO	TOTAL
01	Bloco de Rascunho PEC	1500
02	Cartões de Visita Diretoria	1000
03	Capa Ordem de Pagamento	400
04	Certificado PEC	1500
05	Envelope branco com timbre tipo boleto sem janela 114 x 229	500
06	Envelope tipo saco branco 185 x 248 P	5000
07	Envelope tipo saco branco 242 x 336 A4	3000
08	Pasta de andamento de processo (1º ao 21º)	3000
09	Pasta de papel com bolso CRM-ES	1200
10	Pasta de papel com bolso PEC	1500
11	Pasta Processo Registro de Especialidade (rosa)	1000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Assinado o presente *Contrato*, a CONTRATADA, terá 05 (cinco) dias úteis para disponibilizar ao CRM-ES todo o material descrito neste certame.

2.2 A comunicação entre os CONTRATANTES far-se-á preferencialmente por telefone, fax, ou *e-mail*, em razão da *celeridade* e *economicidade*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1 Entrega do material descrito no Termo de Referência no prazo determinado no item 2.1 deste Contrato, na sede do CRM-ES, localizado à Rua Professora Emilia Franklin Mulu, 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza;

3.1.3 Garantir que o material a ser entregue serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas.

3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;

3.1.5 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

3.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;

3.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;

3.1.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento do material objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

3.1.9 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1.1 Efetuar o pagamento referente ao material fornecido pela contratada;

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ __, __ (_____) pelo material licitado.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da entrega do material, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 O CRM-ES reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – SERVIÇOS GRÁFICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº xxxx/2016* e seus Anexos.

10.7 Em relação às cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Gerente Administrativa do CRM/ES KÁTIA CILENE SEIBERT que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
(RG)

Nome
RG